

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS (SOROS E ELETRÓLITOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Processo: 1003/12

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATADA** e, de outro lado a empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.571.702/0001-98, estabelecida na Rodovia BR-153, s/n, Km 03, Chácara Retiro, CEP 74.675-090, Goiânia, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor presidente, ao final identificado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de soluções parenterais (soros e eletrólitos), conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Tipo	Quantidade	Preço Unit.	Total
2	Água Bidestilada Sol. Inj. 1000ml Bolsa	Rígida	2.500	1,80	4.500,00
3	Água Bidestilada Sol. Inj. 250ml Bolsa	Rígida	2.000	1,10	2.200,00
4	Água Bidestilada Sol. Inj. 500ml Bolsa	Rígida	5.500	1,12	6.160,00
7	Cloreto de Sódio 0,9% Sol. Inj. 100ml Bolsa	Flexível	60.000	0,99	59.400,00
8	Cloreto de Sódio 0,9% Sol. Inj. 1000ml Bolsa	Flexível	5.000	1,90	9.500,00
9	Cloreto de Sódio 0,9% Sol. Inj. 250ml Bolsa	Flexível	16.000	1,05	16.800,00
10	Cloreto de Sódio 0,9% Sol. Inj. 500ml Bolsa	Flexível	28.000	1,13	31.640,00
13	Glicose Sol. Inj. 5% 250ml Bolsa	Flexível	3.000	1,15	3.450,00
14	Glicose Sol. Inj. 5% 500ml Bolsa	Flexível	5.000	1,25	6.250,00
16	Ringer c/ Lactato Sol. Inj. 500ml Bolsa	Rígida	2.000	1,25	2.500,00
17	Ringer Simples Sol. Inj. 500ml Bolsa	Rígida	28.000	1,25	35.000,00
Total					177.400,00

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, mencionados na Cláusula anterior deverão ser entregues no almoxarifado do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

wor



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo



1/4
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia, GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62) 3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Parágrafo Primeiro - As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, serão efetivadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax ou e-mail.

Parágrafo Segundo - A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos itens contratados poderão sofrer acréscimos de até 30%, sem que haja alterações nos valores contratados.

Parágrafo Terceiro - Havendo duplicatas vencidas, não poderão ser feitos novos pedidos.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os produtos contratados, isentos de taxas de entrega (frete CIF);
- b) efetuar a entrega dos produtos, objeto do presente contrato, no endereço sito à Av. Vereador José Monteiro, nº. 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, conforme disposto na Cláusula Segunda.
- c) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos, observando as solicitações.
- d) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de manuseio e/ou transporte inadequados ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- f) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo a responsabilidade da **CONTRATADA** e o dano serem devidamente comprovados através de laudo técnico;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de

wor



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

2/4
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Considerando o valor unitário dos produtos, o valor estimado do contrato é de **R\$ 177.400,00 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo - O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos será efetuado conforme o fornecimento, e se dará na sexta-feira da semana subsequente à efetiva entrega dos produtos e apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de boleto ou crédito bancário, desde que os dados para tal sejam expressamente informados.

Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DA MULTA

O atraso na entrega, superior a 10 (dez) dias, pela **CONTRATADA**, dos produtos acordados importa em multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por cada dia de atraso, calculados sobre o valor da nota fiscal, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o valor da nota fiscal.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no

WOR



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

3/4
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

prazo de 30 dias a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato.

Parágrafo Segundo - O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará a **CONTRATANTE** a multa moratória de 2% (dois por cento), além de correção monetária pelo INPC, suspensão do fornecimento, rescisão contratual e demais cominações legais.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresse interesse das partes.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente instrumento, mediante aditivo contratual.

Parágrafo Único - Havendo alteração legal ou fatos supervenientes que influam ou alterem os dispositivos desta avença, acordam as partes, desde já, em proceder os ajustes necessários no presente instrumento, os quais serão objeto de oportuno aditivo contratual.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta dias)** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por **resilição bilateral** (distrato) e por **resilição unilateral** (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

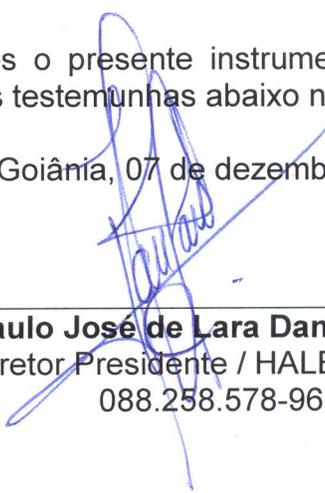
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas vias)** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 07 de dezembro de 2012.

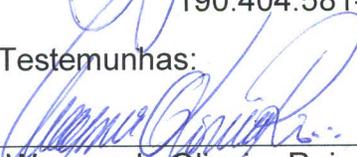


Sérgio Daher
 Superintendente Executivo / AGIR
 190.404.581-20



Paulo José de Lara Dante Junior
 Diretor Presidente / HALEX ISTAR
 088.258.578-96

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
 CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
 CPF: 000.096.021-78

wor